



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

LEI Nº 5.891, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023

Autoria: Prefeito Municipal

Dispõe sobre autorização para alienação de imóvel municipal que especifica, em favor de público-alvo de programas habitacionais, após o parcelamento da área, mediante licitação, na modalidade concorrência.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar imóvel municipal pertencente à classe de bem dominical, matrícula nº 115.678, situado no Sítio Tangará, bairro São Gonçalo, com área de 59.652,85 m², a saber:

Terreno designado Área 02 correspondente a parte do imóvel denominado Sítio Tangará, localizado no bairro de São Gonçalo, nesta cidade, com as seguintes divisas e confrontações: inicia-se no marco 19, segue por 76,31 m rumo 11º31'25" SE, até encontrar o marco E, segue por mais 58,48 m rumo 19º26'09" SE, até encontrar o marco F; segue por mais 87,98 m rumo 28º06'46" SE, até encontrar o marco G; confrontando neste trecho (19-G) com a Rua Projetada 01, daí segue na confluência da Rua Projetada 01, com a Avenida Projetada 01, e segue por mais 10,00 m em curva de raio igual 7,89 m e ângulo interno de 72º35'56" até encontrar o marco H; segue por mais 226,41 m rumo 79º17'18" NE, até encontrar o marco I, confrontando com a Avenida Projetada 01, daí segue na confluência da Avenida Projetada 01 com a Rua Projetada 02, e segue por mais 12,39 m em curva de raio igual 7,89 m e ângulo interno 89º59'49" até encontrar o marco J; segue por mais 215,69 m com rumo 10º42'31" NW até encontrar o marco K, confrontando com a Rua Projetada 02, daí deflete à esquerda e segue por mais 278,10 m rumo 79º17'29" SW até encontrar o marco 19, o qual deu início a esta descrição, confrontando com a propriedade de Délio Santos Lima, encerrando uma área de 59.652,85 m², cadastrado na Prefeitura Municipal no BC sob nº 2.1.193.008.001.

Parágrafo único. O imóvel a que se refere o caput deste artigo abrange as construções e benfeitorias nele existentes.

Art. 2º O imóvel referido no art. 1º desta Lei deverá ser alienado em favor de público-alvo de programas habitacionais, parte indicada pela Administração, parte de livre comercialização por loteador-construtor selecionado, mediante licitação, na modalidade concorrência, após parcelamento da área e a produção de unidades habitacionais nos lotes criados.





Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

§ 1º O imóvel deverá ser alienado previamente à abertura do certame licitatório, levando-se em conta as condições de mercado vigentes na ocasião, com a apresentação detalhada, em separado, dos valores avaliados para a edificação, terreno e benfeitorias.

§ 2º A alienação será efetivada por preço não inferior ao da avaliação referida no parágrafo acima, desde que esse valor não esteja aquém de R\$ 5.800.000,00 (cinco milhões e oitocentos mil reais), apurado em 26 de agosto de 2020.

§ 3º Ficarão a cargo dos adquirentes ou beneficiários das unidades residenciais as despesas com escritura e registro.

Art. 3º Do contrato de promessa de alienação de imóvel a ser celebrado com loteador-construtor deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem efetivo parcelamento do imóvel e sua utilização no âmbito de programa habitacional e que impeça sua destinação de forma diversa, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, o contrato poderá ser rescindido.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 09 de novembro de 2023, 384º da Fundação do Povoado e 378º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSE ANTONIO SAUD JUNIOR
Prefeito Municipal

RENAN SANTANA CARVALHO
Secretário de Habitação

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 09 de novembro de 2023.

ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA
Secretária de Governo e Relações Institucionais





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5F53-1F98-9C9E-39B2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RENAN SANTANA CARVALHO (CPF 370.XXX.XXX-03) em 09/11/2023 16:34:43 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA (CPF 183.XXX.XXX-02) em 09/11/2023 16:49:44 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JOSÉ ANTÔNIO SAUD JUNIOR (CPF 014.XXX.XXX-23) em 09/11/2023 16:51:04 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/5F53-1F98-9C9E-39B2>